



ATA 13 DO JÚRI DO PROCEDIMENTO CONCURSAL

Procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Técnico / Assistente Técnico – Serviços Gerais da Divisão Administrativa.

Ao sexto dia do mês de novembro de dois mil e dezanove pelas dez horas, reuniu na sede da Freguesia de Alvalade, o júri do procedimento concursal comum, aprovado pelo Órgão Executivo.

Estiveram presentes os seguintes elementos do júri: Sara Magalhães, na qualidade de Presidente; Joana Vilela e Madalena Viana, na qualidade de vogais efetivos.

Após deliberação do Órgão Executivo de proceder à abertura de procedimento concursal em título, a presente reunião teve como ordem de trabalhos a seguinte:

PONTO I: Apreciação de pronúncia em sede de audiência prévia do candidato Rodrigo Afonso Martins Correia Gomes dos Reis.

PONTO II: Aprovação da lista unitária final

PONTO I: Apreciação de pronúncia em sede de audiência prévia do candidato Rodrigo Afonso Martins Correia Gomes dos Reis.

O júri iniciou os trabalhos verificando que no dia 5 de novembro de 2019 deu entrada, nos Serviços da Junta de Freguesia, pronúncia de candidato em sede de audiência prévia, a qual deve ser considerada tempestiva, porquanto se verifica que efetivamente ocorreu lapso na contagem do prazo concedido aos candidatos, o que se deveu à circunstância de não se ter atendido a que o dia 1 de novembro correspondeu a dia de feriado nacional.

O candidato alega em síntese que os candidatos Manuel Maria Pinto Coelho Soares Oliveira e Ana Margarida da Silva Almeida não estariam em condições de cumprir a exigência de exclusividade a que estão obrigados os trabalhadores em funções públicas



Jung

Junta de Freguesia

e que a circunstância de prestarem, à presente data, serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, seria impeditiva do seu recrutamento, por pôr em causa o princípio da imparcialidade.

Cumpre esclarecer que o dever de exercer funções públicas em regime de exclusividade onera o trabalhador em funções públicas e nunca o candidato em procedimento concursal de recrutamento, sob pena de não se poderem apresentar a concurso quaisquer candidatos que não estivessem situação de desemprego.

Mais cumpre esclarecer que a circunstância dos candidatos prestarem serviços à entidade recrutadora não constitui impedimento a que estes se apresentem a concurso em igualdade de circunstâncias com os demais interessados. Entender de outro modo importaria um constrangimento inaceitável de direitos constitucionalmente consagrados dos candidatos, como sejam os da igualdade e da liberdade de escolha da profissão e acesso à função pública.

Acresce que na tramitação do procedimento concursal foram asseguradas a igualdade e imparcialidade de tratamento dos candidatos porquanto a avaliação da prova de conhecimentos, quer na vertente escrita quer na vertente oral, obedeceu a uma grelha de correção objetiva e a avaliação psicológica foi levada a cabo por uma entidade externa à junta de Freguesia de Alvalade, o que afasta qualquer possibilidade de parcialidade no recrutamento.

PONTO II: Aprovação da lista unitária final

Nenhum dos candidatos se havia pronunciado em sede de audiência prévia da Lista unitária de ordenação final provisória. Desta forma, foi deliberado considerar a Lista unitária de ordenação provisória como a Lista unitária de ordenação final (Anexo I).

Nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 14.º e n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, o Júri deliberou submeter a homologação do dirigente máximo da Freguesia de Alvalade a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, acompanhada das restantes deliberações do júri, incluindo as relativas à admissão e exclusão de candidatos.



Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e decidido lavrar a presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada por todos os membros do júri presentes na reunião.

A Presidente

A Vogal

A Vogal